



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 063/2007

Aprova o Regimento das Práticas em Serviço de Saúde e Comunidade – PSSC.

CONSIDERANDO as tendências nacionais de Educação em Saúde expressas nas iniciativas de financiamento de reformulações no processo de formação dos profissionais, como por exemplo, o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde Pró-Saúde, Portaria Interministerial nº 2.101, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2005, assinada pelos Ministros da Saúde e da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificação dos cenários de prática onde se dá a assistência à saúde pelo SUS;

CONSIDERANDO a indissociabilidade entre a teoria e a prática;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem que institui as Práticas em Serviços de Saúde e Comunidade;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA 009/2007, que regulamenta a carga horária docente e de gerenciamento do Curso de Enfermagem destinada às Práticas de Serviço de Saúde e Comunidade;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Práticas em Serviços de Saúde e Comunidade do Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, constantes às folhas de 01 a 07.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de outubro de 2007.

Profª Dra. Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGIMENTO DAS PRÁTICAS EM SERVIÇO DE SAÚDE E COMUNIDADE - PSSC

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º** As Práticas em Serviços de Saúde e Comunidade - PSSC são aulas práticas, para a aprendizagem e treinamento de habilidades necessárias para o exercício da Enfermagem que não ocorrem apenas em laboratórios, mas desenvolvidas em diferentes cenários de atuação profissional, como os serviços hospitalares de média e alta complexidade, Sistema de Internamento Domiciliar Terapêutico - SID, Unidades Básicas de Saúde - UBS, ambulatórios do Município, escolas, creches, Organizações da Sociedade Civil e outros.
- Art. 2º** As Práticas em Serviços de Saúde e Comunidade são atividades acadêmicas essenciais e obrigatórias, planejadas conforme as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.
- Art. 3º** São objetivos das Práticas em Serviços de Saúde e Comunidade:
- I - aprendizagem e treinamento de técnicas e procedimentos de Enfermagem;
 - II - articulação dos conhecimentos teóricos com as situações vivenciadas;
 - III - aplicação e análise crítica da Sistematização da Assistência de Enfermagem;
 - IV - treinamento da comunicação e relacionamento responsável, ético e humanizado da Enfermagem com o paciente, a família e as equipes profissional e multiprofissional;
 - V - reconhecimento das reações de pacientes e familiares frente ao processo saúde e doença bem como suas próprias emoções frente as diferentes situações da prática profissional;
 - VI - desenvolvimento do raciocínio clínico, da capacidade de tomada de decisão e resolução de problemas, tendo como perspectiva a dimensão da integralidade;
 - VII - análise e discussão de diferentes situações clínicas;
 - VIII - identificação e análise crítica dos determinantes do processo saúde e doença.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 4º** Da organização administrativa e didática das PSSC participam:
- I - Colegiado de Curso;
 - II - Coordenador de Estágio;
 - III - Coordenador de Módulo.
- Art. 5º** Compete ao Colegiado de Curso:
- I - estabelecer e definir diretrizes para as PSSC;
 - II - aprovar o Regulamento das PSSC e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 6º** Compete ao Coordenador de Estágio:
- I - definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de prática, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de práticas, mantendo um banco de dados atualizados;
 - II - convocar, sempre que necessário, os Supervisores das PSSC para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades das PSSC e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - III - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação das PSSC;
 - IV - providenciar o Termo de Compromisso e o encaminhar à PROGRAD.
- Art. 7º** Compete ao Coordenador de Módulo:
- I - estabelecer contato com os serviços de saúde e outros possíveis campos de prática;
 - II - organizar, a cada período letivo, os campos e os grupos de estudantes e distribuí-los entre os Supervisores de PSSC de acordo com os campos existentes;
 - III - encaminhar ao Coordenador de Estágio a programação das PSSC;
 - IV - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento da prática emitidos pelos Supervisores das PSSC e encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
 - V - coordenar o planejamento, execução e avaliação das PSSC, em conjunto com os Supervisores das PSSC.

CAPÍTULO III

CAMPOS DAS PSSC

Art. 8º As PSSC podem ser desenvolvidas em órgãos e unidades da própria Universidade, em unidades da rede básica de saúde, em outras instituições privadas ou públicas conveniadas e na comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - experiências de aprendizagem mais apropriadas aos objetivos gerais do Curso e específicos de cada atividade prática;
- II - vivência efetiva situações que possibilitem o treinamento de habilidades e desempenhos essenciais para o exercício da Enfermagem;
- III - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos nas áreas de assistência, gerência, educação e pesquisa;
- IV - existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
- V - aceitação das condições de supervisão e avaliação do Curso de Enfermagem;
- VI - anuência e acatamento às normas das PSSC da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. As atividades práticas a serem realizadas nas diferentes instituições de saúde conveniadas serão selecionadas pelo docente de acordo com sua intencionalidade na condução do processo de ensino e aprendizagem e autorizadas pelos pacientes e profissionais do serviço.

Art. 9. Em relação aos concedentes da prática, o Curso de Enfermagem deverá:

- I - acatar as normas e rotinas do serviço ou instituição a ser utilizado como campo da Prática;
- II - respeitar o número de estudantes proposto pela Instituição concedente;
- III - apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas PSSC;
- IV - designar o Supervisor das PSSC responsável pelos estudantes;
- V - contribuir com o serviço: na prestação de assistência, na troca de informações científicas atualizadas e com sugestões para o aprimoramento do Serviço.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO DAS PRÁTICAS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 10. A programação das PSSC deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Módulo juntamente com o docente Supervisor das PSSC.

§ 1º Na programação das PSSC devem constar as seguintes informações:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas e esquemas de rodízio;
- III - distribuição de estudantes por Supervisor das PSSC;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de prática;
- VI - período de realização;
- VII - horários de realização das práticas.

§ 2º As condições estabelecidas pelas instituições que se constituem campos das PSSC devem ser asseguradas na programação

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO DAS PSSC

Art. 11. A supervisão das PSSC compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades práticas, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 12. O treinamento de habilidades e desempenhos essenciais para o exercício da Enfermagem realizados durante as PSSC depende de intervenções sobre seres humanos, gerando situações de risco potencial, que exigem a presença contínua do Supervisor das PSSC para demonstração e supervisão dos procedimentos realizados.

Art. 13. A supervisão das PSSC do Curso de Enfermagem é feita sempre na modalidade de supervisão direta, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de prática ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e discussões de casos clínicos.

Art. 14. Somente podem ser Supervisores das PSSC docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realizam as práticas.

Art. 15. Compete aos Supervisores das PSSC:

- I - participar do planejamento, execução e avaliação das atividades pertinentes as PSSC;
- II - selecionar e planejar as atividades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes nos campos de prática;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes;
- IV - manter registros das avaliações parciais ou finais do desempenho dos estudantes;
- V - encaminhar, para análise e providências pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, os casos de estudantes com dificuldades de aprendizagem que requeiram acompanhamento especializado por outros profissionais;
- VI - encaminhar a programação das PSSC ao Coordenador de Estágio;
- VII - comunicar ao profissional de campo e ao Coordenador de Estágio as alterações na programação das PSSC;
- VIII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- IX - zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos estudantes e da instituição concedente da prática;
- X - promover a integração entre o ensino, o serviço e a comunidade, em parceria com o profissional do campo.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 16. Compete ao estudante:

- I - cumprir os horários de início e término das PSSC;
- II - respeitar as normas e rotinas dos campos de prática;
- III - comunicar com antecedência a ausência nas práticas;
- IV - apresentar-se devidamente uniformizado e com o material necessário;
- V - manter atitude compatível com o ambiente de trabalho;
- VI - realizar as atividades conforme designação e orientação do Supervisor das PSSC.

Parágrafo único. É vetada a permanência do estudante no campo de prática quando o atraso for superior a 30 minutos e a distribuição diária das atividades a serem realizadas pelos estudantes já tiverem sido estabelecidas pelo Supervisor, junto aos profissionais do campo.

CAPÍTULO VII

CARGA HORÁRIA DAS PSSC

- Art. 17.** As PSSC devem ser cumpridas nos períodos letivos regulares conforme carga horária prática constante do Projeto Pedagógico do Curso, exceto para os estudantes amparados por tratamento excepcional, previsto na legislação vigente.
- Art. 18.** O Colegiado de Curso, ouvido o Coordenador de Estágio e o Coordenador de Módulo responsáveis pelas PSSC, pode aprovar a complementação das atividades práticas por meio de planejamento específico para o estudante amparado por tratamento excepcional, quando de seu retorno às atividades regulares do Curso.

CAPÍTULO VIII

INSTRUMENTOS LEGAIS

- Art. 19.** As PSSC devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e as instituições que se constituem campos das PSSC.
- Art. 20.** O estudante, antes de iniciar as PSSC, deve firmar Termo de Compromisso com a instituição que se constitui campo das PSSC, com a interveniência da Universidade Estadual de Londrina e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à PROGRAD.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 21.** Os critérios e a metodologia de avaliação da aprendizagem são estabelecidos pelos Coordenadores de Módulo juntamente com os Supervisores das PSSC, respeitando-se as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, que determina avaliação por conceito bidimensional (apto/não apto), e a regulamentação do sistema de avaliação discente nos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 22.** No início das PSSC os Supervisores devem apresentar aos estudantes o sistema de avaliação, explicitando os critérios, metodologias e instrumentos de avaliação.



Art. 23. Os Supervisores das PSSC devem oportunizar aos estudantes a discussão sobre a avaliação e a pertinência ou não das sugestões apresentadas.

Art. 24. As avaliações parciais e finais do desempenho do estudante devem ser documentadas com registros que possibilitem a instauração do processo de revisão da avaliação.

CAPÍTULO X

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O acompanhamento e avaliação das PSSC devem ser realizados pelo Coordenador de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado de Curso através de estratégias e instrumento específicos, previamente definidos.

Parágrafo único. A avaliação específica dos campos de PSSC deve ser feita com a participação do Coordenador de Módulo, Supervisores das PSSC, profissionais do campo e dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Coordenador de Módulo, Supervisor das PSSC e Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
